



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146 / 2025

MODIFICATIVA

Acrescenta a seguinte emenda **SUBSTITUTIVA**:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º O Art. 12-C da Lei nº 7.854, de 16 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-C. As unidades da rede municipal de ensino, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, disponibilizarão a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, em formato físico e digital, para a disseminação do tema em todo o Município.

§ 1º A Cartilha mencionada no *caput* deverá abordar, obrigatoriamente:

I - cuidados básicos com animais, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar;

II - informações sobre doenças, parasitas comuns e medidas de prevenção;

III - direitos e responsabilidades dos tutores e legislação pertinente à proteção animal;

IV - serviços e recursos disponíveis no município, além de orientações para a convivência harmoniosa entre humanos e animais;

V - prevenção de maus-tratos e orientações sobre como denunciar casos de crueldade, em consonância com a Lei Municipal nº 9.551/2011.

§ 2º Além da rede municipal de ensino, a Cartilha deverá ser divulgada e distribuída gratuitamente em locais como:

I - bibliotecas e centros comunitários;

II - clínicas, hospitais veterinários e pet shops;

III - estabelecimentos comerciais em geral e eventos relacionados à causa animal." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa promover a unificação e a harmonia do ordenamento jurídico municipal. Ao aproveitar a estrutura da Lei nº 13.248/2025 (do Ver.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Alexandre da Horta), que instituiu o tema de Direito Animal nas escolas, esta proposta detalha o conteúdo técnico da cartilha e expande sua distribuição para toda a sociedade de Sorocaba.

Dessa forma, evita-se a duplicidade de normas sobre o mesmo tema, garantindo que a política pública de conscientização seja integrada e eficiente, atendendo tanto o ambiente escolar quanto o público em geral nos estabelecimentos comerciais e de saúde veterinária.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

S/S., 25 de fevereiro de 2026

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **26/02/2026 09:55**

Checksum: **79EE50722A315A780C1E8867D4EC9DFDAAC75DA2923C3D5F7641908B758FF128**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.